

Aprovado

## ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO DO MARANHÃO **GABINETE DO PREFEITO**

## MENSAGEM N.º 11/2021

Santo Amaro do Maranhão, 27 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador GENI DA SILVA SOUSA DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão **NESTA** 

CÂMARA MUNICIPA MARO DO MARA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de AUXÍLIO FINANCEIRO destinado aos pequenos comerciantes instados às margens do Rio Alegre, que deverão ficar temporariamente desalojados de seus pontos comerciais durante a obra de construção da Orla Beira Rio pelo Governo do Estado do Maranhão.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a atual gestão municipal tem envidados todos os esforços implantar uma melhor infraestrutura turística em nosso município, sendo que conseguimos firmar uma parceria com o Governo do Estado do Maranhão para a construção de espaço de lazer e cultura nas proximidades da margem do Rio Alegre.

Ocorre que naquele local, onde será feita a obra, segundo levantamentos da Prefeitura, existem instalados 13 (treze) pequenos estabelecimentos comerciais de onde seus ocupantes retiram o sustento do dia a dia. Essas pessoas terão que ser retiradas, ainda que temporariamente, de seus pontos comerciais o que implicará em perder de renda durante o período em que obra estiver em execução.

Em razão disso, para minorar os danos causados pela obra a esses pequenos empresários, entendemos ser razoável e viável a concessão de um Auxílio Financeiro Temporal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), enquanto durar a construção da obra.

Trata-se, portanto, de medida de caráter social que visa assegurar um reforço financeiro aos empresários atingidos pela obra da Nova Beira Rio.

Desta forma, conto com o valoroso apoio dos nobres Vereadores dessas conceituada Casa Legislativa na aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Leandro Oliveira da Silva LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Santo Amaro do Maranhão

CNPJ 01.612.671/0001-76 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO - CEP 65.195-000

SANTO AMARO DO MARANHÃO - MARANHÃO



## ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO DO MARANHÃO GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 11/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA CNPJ: 01.612.669/0001-05 Institui Auxílio Financeiro temporário aos ocupantes de estabelecimentos comerciais atingidos pela Obra da Orla Beira Rio Alegre, e dá outras providências.

POR Werbith Silva

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído Auxílio Financeiro a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal aos comerciantes que comprovem que suas atividades foram atingidas pela construção da obra "Orla Beira Rio Alegre" na sede do Município de Santo Amaro do Maranhão.
- Art. 2º. O Auxílio Financeiro instituído por esta lei será pago no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês, durante o período de construção da obra.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo cadastro desses empresários, atestando que o beneficiário foi prejudicado pela construção referida no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. O comerciante beneficiário do Auxílio Financeiro instituído por essa lei assinará termo de compromisso para desocupar o espaço que ocupa atualmente, no prazo de 5 (cinco) dias após a concessão do benefício, podendo, após esse prazo, o Município adotar as providências cabíveis para a desocupação do espaço.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, fincando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas com sua execução.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro do Maranhão/MA, 24 de setembro de 2021.

7 P

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Santo Amaro do Maranhão

CNPJ 01.612.671/0001-76 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO – CEP 65.195-000

SANTO AMARO DO MARANHÃO - MARANHÃO

Novio b. Gilva

stu4